

PARECER Nº 0341/2020 – O. S. Nº 0338/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 577/2020**, que
“Dispõe sobre parâmetros mínimos para a composição de
equipes de enfermagem que atuam no combate ao
COVID-19 e dá outras providências”.

Autor: Deputado Valdir Barranco.

RELATOR: Deputado DR. JOÃO

I – RELATÓRIO

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 893/2020, Protocolo nº 4214/2020, no dia 24/06/2020, lido na 46ª Sessão Ordinária (24/06/2020), com requerimento de Dispensa de Pauta, aprovada pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação, de acordo com artigo 134 do Regimento Interno, conforme Despacho nº 126/2020/SPMD/NCCJR/ALMT, fls. 12, 13 e 14.

Sendo encaminhado e recebido em 01/07/2020 no Núcleo Social, tramitado para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Submeteu a esta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 577/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Dispõe sobre parâmetros mínimos para a composição de equipes de enfermagem que atuam no combate ao COVID-19 e dá outras providências”.

Nas folhas 03 e 04, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Primeiramente é necessário lembrar que é um direito constitucional a assistência à saúde de forma integral e igualitária com a garantia do atendimento de profissionais de saúde qualificados e em quantidade necessária e o quantitativo de profissionais de Enfermagem interfere diretamente, na segurança e na qualidade da assistência ao paciente, conforme estabelecido pela Portaria 529/2013 e RDC ANVISA nº 36/2013.

Em um momento de crise, como esse que estamos enfrentando em virtude da Pandemia relacionada ao COVID-19, há uma necessidade latente de quantitativo de pessoal que leve em consideração não apenas a qualificação do profissional, mas o tempo despendido para a troca dos equipamentos de proteção individual.

E, ainda que existam protocolos para direcionamento das ações, a realidade da assistência em Enfermagem, caracteriza-se por um alto nível de estresse dos profissionais frente à pandemia. Temos relatos que os profissionais não conseguem sequer ir até ao banheiro, pois isso interfere no tempo gasto na assistência.

Assim, o quantitativo mínimo para o quadro de profissionais de Enfermagem, para as 24 horas de cada unidade assistencial, deve considerar o Sistema de Classificação do Paciente, as horas de assistência de enfermagem, a distribuição percentual do total de profissionais de enfermagem e a proporção profissional/paciente, e a dificuldade, neste momento de incertezas, de se estabelecer a referida classificação para os casos de COVID-19.

Portanto, é necessário estabelecer parâmetro mínimo para o atendimento aos pacientes nos leitos de hospitais gerais, hospitais de campanha e Unidade de Terapia Intensiva, buscando estabelecer o dimensionamento do quadro de profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de Enfermagem, com quantitativo ideal e mais adequado, possibilitando menor exposição dos profissionais de enfermagem à uma carga viral excessiva na assistência relacionada diretamente à COVID-19.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, sendo recebido em 02/07/2020, para análise e emissão de Parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alíneas “a” a “e” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto de Lei por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição), **que não foi detectada** a existência de Proposições, versando sobre matéria análoga e interdependente.

O projeto em epígrafe “Dispõe sobre parâmetros mínimos para a composição de equipes de enfermagem **que atuam no combate ao COVID-19 e dá outras providências**”.

Desde a descoberta da COVID-19, a população tem contado com o trabalho incansável de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, entre outros profissionais da saúde que estão na linha de frente no combate à pandemia.

Seja nos primeiros momentos, identificando os sintomas, realizando exames e aferindo a temperatura, ou no estado mais crítico, quando há necessidade de auxiliar os sistemas do corpo a manter suas funções vitais, cada um desses trabalhadores exercem papéis fundamentais na luta contra a pandemia. Com o crescente número de profissionais contaminados, mais de 5 mil no país, de acordo com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), o medo tem se espalhado entre eles, mas a coragem e a vontade de continuar servindo têm sido muito maiores.

Covid-19 e a importância da equipe multiprofissional¹

Conceito de saúde e a visão holística: De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), saúde é um estado completo de bem-estar físico, mental e social, não apenas a ausência de doença ou enfermidade. Tomando tal definição como base, é possível notar a importância de uma visão holística para que haja indivíduos saudáveis, e as equipes multiprofissionais de saúde podem ser um bom caminho para chegar nesse almejado fim.

O que é uma equipe multiprofissional?: O trabalho em equipe multiprofissional consiste em uma modalidade de trabalho coletivo que se configura na relação recíproca entre múltiplas intervenções ou técnicas e a interação dos agentes de diferentes áreas profissionais. No modelo atual, compõe a equipe multiprofissional de saúde os seguintes profissionais: fisioterapeutas, psicólogos, farmacêuticos, nutricionistas, equipe de enfermagem, dentistas, médicos, médicos veterinários, entre outros.

COVID-19 e a equipe multiprofissional: Observa-se um forte protagonismo dos profissionais de saúde, sobretudo dos enfermeiros e médicos, no combate à atual pandemia do Coronavírus. Além destes profissionais em destaque, há uma equipe dedicada, trabalhando incessantemente em conjunto para manter a saúde dos indivíduos. Vamos **destacar** agora, de maneira sucinta, as funções desempenhadas no atual contexto por alguns dos profissionais que compõe a equipe multiprofissional de saúde.

Médico: realiza diagnósticos através da anamnese, exame físico e/ou de imagem/laboratorial; prescreve exames, tratamentos e medicações;

Fisioterapeuta: é um dos profissionais responsáveis pelo manejo do respirador, que aumenta a chance de sobrevivência para aqueles com insuficiência respiratória ou grandes procedimentos cirúrgicos; presta assistência para melhora da mecânica pulmonar, favorecendo maior expansão da caixa torácica e força muscular inspiratória e global, o que melhora desfechos a nível de incapacidade física e qualidade de vida;

Enfermeira (o): responsável por realizar diagnósticos e intervenções de enfermagem, apraza medicamentos e tratamentos, coordena a equipe de técnicos e auxiliares e faz a evolução de enfermagem. Em pacientes críticos, pode realizar procedimentos que, de forma costumeira, seriam realizados por técnicos, como aplicar medicações;

Técnico e auxiliar de enfermagem: aplicação de medicamentos, higienização do paciente (quando necessário), realização de outros procedimentos, como aferir a pressão periodicamente;

Psicóloga (o): responsável pela assistência inicial ao profissional com sinais de contaminação (suporte emocional); acompanhamento psicológico aos familiares mais próximos, quando o paciente estiver na faixa de risco (suporte emocional frente as mudanças do quadro, agravamento, riscos envolvidos); treinamento da equipe assistencial e de apoio para evitar situações discriminatórias e constrangedoras por falha de conhecimento técnico;

Farmacêutico: este profissional fica responsável pela orientação e esclarecimentos de efeitos colaterais e interações medicamentosas; aquisição, controle e distribuição de medicamentos e material médico-hospitalar;

O paciente costuma ter uma evolução mais rápida e significativa do seu quadro quando profissionais de diferentes áreas, dentro das suas especialidades, trabalham em conjunto por um objetivo comum: o **bem estar integral do sujeito**. No **delicado cenário da pandemia da Covid-19**, é ainda mais importante que os profissionais de saúde estejam unidos para que o acolhimento dos infectados e assintomáticos se dê de forma responsável, ética e com a preservação da visão holística.

“Vivemos momentos muito difíceis em que os profissionais de saúde, sobretudo de Enfermagem, colocam suas vidas em risco em favor da saúde das pessoas. Isso não tem preço e precisa ser valorizado e reconhecido por toda a sociedade. Nós esperamos firmemente que toda essa experiência que nós estamos acumulando, sirva, mais uma vez, para valorizar o trabalho de cada um de vocês no momento de tanto sofrimento e dor. Mais do que nunca o profissional de Enfermagem precisa ser compreendido, protegido e valorizado”, Alberto Beltrame, secretário de Estado de Saúde Pública do Pará.

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso (CORENMT) alerta que o esgotamento físico e emocional da categoria contribui para reduzir a imunidade e facilitar a contaminação e cobra a **adoção de parâmetros mínimos para a composição das equipes de enfermagem**. GRIFO NOSSO.

Segundo o Observatório da Enfermagem, em todo o país, já são 19.257 casos reportados da doença, 267 deles em Mato Grosso. Dos 196 óbitos, quatro aconteceram no Estado, uma realidade que impacta o sistema de saúde e o serviço à população.

Em relação às UPAs, o conselho cobra que seja aplicado o que determina a resolução 543/2017, do Cofen (acesse aqui: <https://bit.ly/37KJ6OB>), que estabelece o mínimo de um profissional de enfermagem para cada seis pacientes que precisam de cuidados mínimos; um para cada 04 (quatro) pacientes de cuidados intermediários e 01 (um) para cada 2,4 pacientes, nos situações de alta dependência e nas que demandam cuidado intensivo.

Para hospitais, o Coren-MT cobra a aplicação do Parecer Normativo 002/2020², publicado recentemente pelo Cofen (acesse aqui: <https://bit.ly/3hA3g20>), que **recomenda, para cada 20 (vinte) leitos, 17 (dezessete) enfermeiros e 33 (trinta e três) técnicos ou auxiliares de enfermagem com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, e 11 (onze) enfermeiros e 23 (vinte e três) técnicos ou auxiliares com carga horária de 30 (trinta) horas.**

**PARECER NORMATIVO COFEN Nº 02/2020 –
EXCLUSIVO PARA VIGÊNCIA DA PANDEMIA – COVID-19 –
(ATUALIZAÇÃO 01, DE 28 DE MAIO DE 2020).**

Estabelece, na forma deste Parecer Normativo, parâmetros mínimos de profissionais de Enfermagem para atendimento aos pacientes acometidos pela COVID-19, internados em

Hospitais Gerais, Hospitais de Campanha, Unidades de Tratamento Semi-Intensivo/Salas de Estabilização e Unidades de Terapia Intensiva-UTI.

(...)

Também para cada 20 (vinte) leitos, o parecer recomenda 09 (nove) enfermeiros e 19 (dezenove) técnicos/auxiliares com carga horária de 36 (trinta e seis) horas, 08 (oito) enfermeiros e 17 (dezessete) técnicos com carga horária de 40 (quarenta) horas e 08 (oito) enfermeiros e 15 (quinze) técnicos com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

A normativa estabelece o mínimo de um enfermeiro para cada 08 (oito) leitos e de 01 (um) técnico/auxiliar para cada 02 (dois) leitos nas Unidades de Tratamento Semi-Intensivo e salas de estabilização, onde são atendidos os pacientes sem risco iminente de morte, que requerem assistência de enfermagem e médica permanente e especializada, que devem contar também com 01 (um) técnico para serviços de apoio assistencial por turno, a cada 08 (oito) leitos.

Já nos serviços de UTI, a proporção indicada é de 01 (um) enfermeiro a cada 05 (cinco) leitos, 01 (um) técnico para cada 02 (dois) leitos e 01 (um) técnico de apoio assistencial para cada 05 (cinco) pacientes.

“Desde o início da pandemia, está escancarada a fragilidade do sistema de saúde e a desvalorização da enfermagem. Nesse contexto, temos o subdimensionamento de pessoal, com equipes reduzidas ao mínimo necessário, a ausência de concurso público com a consolidação da precarização, as longas jornadas, a baixa remuneração e a falta de condições mínimas de trabalho”, comentou o presidente do Coren-MT, Antônio César Ribeiro.

De acordo com o BOLETIM INFORMATIVO Nº 117 - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA SRAG E COVID-19, de 03/julho/2020, da Secretaria de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), apresenta os seguintes dados:

CENÁRIO DE CASOS DE SRAG E CONFIRMADOS POR COVID-19 EM MATO GROSSO

CASOS DE SRAG NOTIFICADOS/ % VARIAÇÃO DIA ANTERIOR		CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19		CASOS CONFIRMADOS HOSPITALIZADOS COVID-19		CASOS RECUPERADOS COVID-19		ÓBITOS (CONFIRMADOS COVID-19)	
10.201	(+5%)	19.540	100%	722	3,7%	7.684	39,2%	741	3,8%

FONTE: SIVEP GRIPE E SMS% DE MATO GROSSO

SITUAÇÃO DOS LEITOS PACTUADOS

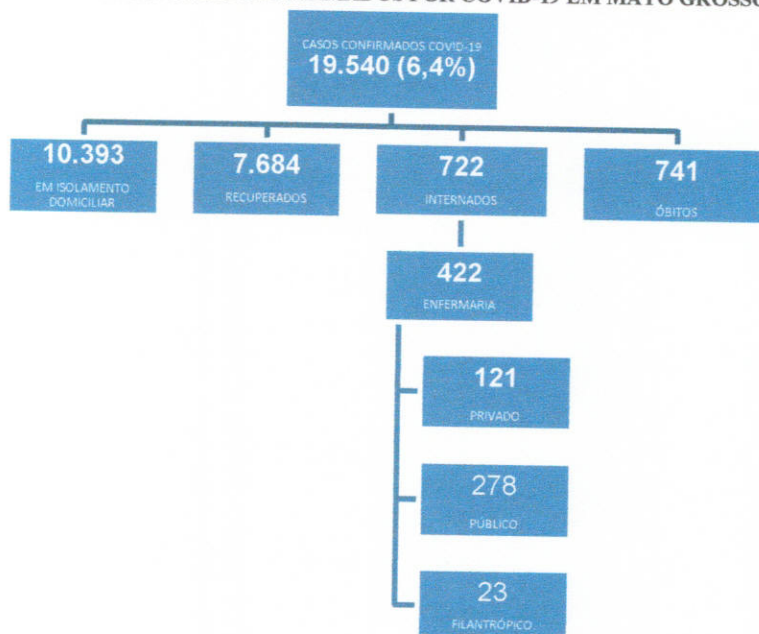
TOTAL DE LEITOS DE ENFERMARIA EXCLUSIVO COVID-19	TOTAL DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVO COVID-19
681	240*
* LEITO ENFERMARIA EXCLUSIVO COVID-19 317 (Confir. Susp. Desc.)	*LEITO DE UTI EXCLUSIVO COVID-19 228 (Confir. Susp. Desc.)
ENFERMARIAS DISPONÍVEIS: 364	UTIs DISPONÍVEIS: 12
TAXA DE OCUPAÇÃO 46,5%	TAXA DE OCUPAÇÃO 95%

SITUAÇÃO DOS LEITOS DE UTIS

300 LEITOS DE UTI
105 PRIVADO
171 PÚBLICO
24 FILANTRÓPICO

FONTE: INDICASUS e SES MT - DADOS ATUALIZADOS ÀS 16:17HS.

CENÁRIO DOS CASOS CONFIRMADOS POR COVID-19 EM MATO GROSSO



Apesar de se tratar de uma boa propositura, na prática, há inúmeros desafios a serem vencidos para implantação efetiva do presente projeto de lei, como dispor de estrutura física nas unidades de saúde, equipe técnica, capacitação dos profissionais, entre outros.

Portanto, não vislumbramos óbices à sua aprovação, sob o ponto de vista do mérito, verificamos razões mais do que suficientes para sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

¹ <https://www.sanarmed.com/covid-19-e-a-importancia-da-equipe-multiprofissional>

² http://mt.corens.portalcofen.gov.br/crescem-denuncias-sobre-desorganizacao-das-equipes-de-enfermagem-e-conselho-cobra-parametros-minimos_13883.html

III – VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
577/2020	0341/2020	0338/2020

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 577/2020, que “Dispõe sobre parâmetros mínimos para a composição de equipes de enfermagem que atuam no combate ao COVID-19 e dá outras providências”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 577/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ _____

Sala das Comissões, em 06 de JULHO de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: DR. GIMENEZ (Remoto)

Intermediária:



Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social